



**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Recbi 08/06/17  
- as 15:23

S/A A GAZETA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.619/0001-93, por seus advogados *in fine* assinados (Docs. I e II), vem respeitosamente à presença deste r. Pregoeiro, com fulcro no art. 41, 1º da Lei 8.666/93, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do edital de Pregão Presencial de número em epígrafe, o que faz com base nos fatos e fundamentos abaixo alinhados:

### **I – DOS FATOS**

1. A Impugnante, em razão do conteúdo do Edital, diante do objeto social da empresa e condições da licitação, tem legal interesse na apresentação da proposta ao certame cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.**

2. A ora Impugnante tem toda capacidade técnica e financeira para cumprir o objeto do Edital, todavia, discorda, *data vênia*, de um ponto específico que, se mantido, vinculará as propostas de forma contrária à Lei 8.666/93, em especial art. 21, III.

3. Com efeito, o exame do item que será destacado revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois **não condiz com o exposto em lei**, resultando em afronta ao art. 21, III da Lei 8.666/93, em desrespeito ao princípio da legalidade e em possível direcionamento do ato, conforme demonstraremos abaixo.

4. O objetivo da contratação de editora de jornal impresso, como já ressaltado, é o de prestação de serviços de **publicação** de atos, dentre os quais estão incluídos **resumos de licitação**, os extratos.

5. É imperioso ressaltar que a Lei 8.666/93, tem capítulo específico para a Licitação (Capítulo II), com seção que trata das modalidades, limites e dispensa (Seção I), na qual, inserto o art. 21, III, este traz:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - **em jornal diário de grande circulação NO ESTADO e TAMBÉM, SE HOVER**, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

(grifo nosso)

6. Em que pese previsão legal para “*jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra*”, tem-se que essa previsão é **cumulativa**, e não alternativa.



7. Ou seja, na forma contida no edital, na página 11/25, item 5, Especificações do Objeto, a exigência de “*A publicação deverá ser feita diariamente em jornal de grande circulação regional, cuja tiragem diária deverá ser no mínimo 15.000 exemplares.*” acaba por tratar da alternativa, sem respeitar a previsão legal de circulação ESTADUAL.

8. Entende-se que um dos objetivos da licitação está inserido no *caput* do art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, não se pode restringir a concorrência, muito menos comprometer o ato com um possível direcionamento/ ou beneficiamento de um dos licitantes, até porque, o mesmo artigo esmiúça em parágrafo, *in verbis*:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

(Grifos e destaques nossos)

9. Assim, passa-se a exposição dos argumentos que visam a impugnar o Edital já mencionado, o que se faz a seguir.

## II – DO DIREITO

10. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais será selecionada a mais conveniente para a celebração do contrato e cumprimento de seu objetivo, respeitando-se princípios atinentes à administração pública, tais como o da legalidade e interesse público.



11. Nesse diapasão, aplicando-se ao caso concreto em questão, temos que a Administração Pública pretende licitar a **publicidade de atos, incluindo extratos de licitação**. Com isto, o objetivo é conseguir assegurar que um prestador de serviço da atividade em questão possa realizar tal serviço, na forma mais viável e possível para a municipalidade.

12. Todavia, a especificação ressaltada, contida na **página 11/25, item 5, Especificações do Objeto**, restringe a concorrência, claramente afrontando lauda legal e indicando um possível direcionamento do ato, bem como a possibilidade da proposta vencedora não atender os critérios do art. 21, III da Lei 8.666/93.

13. Ressalta-se nesta impugnação que a manutenção desta exigência ensejará em desvio de finalidade do procedimento licitatório, visto que indicia possibilidade de beneficiar concorrente, provavelmente local, haja vista a alternativa à lei, ignorando que a previsão é cumulativa, pois inicialmente resta claro que a exigência legal é da **circulação estadual**, conforme artigo citado, pelo certame afrontado.

14. A manutenção deste item, caso esta impugnação não seja devidamente acatada, fere de morte o **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, asseverado pela Carta Magna em seu artigo 37, XXI, *in verbis*:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifos nossos)

15. Importante pontuar o *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma vez que este traz o objetivo *mor* do procedimento licitatório: **GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO**

## CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

16. Somando-se a este conceito, temos as determinações legais - que se destinam a garantir a seleção de proposta mais vantajosa - que estabelecem que o procedimento licitatório tenha que ser publicado, no mínimo, uma vez em jornal de grande circulação no Estado.

17. Como se vê, a legislação é clara e direta: a publicidade de atos licitatórios deve ser realizada em jornal de grande circulação estadual.

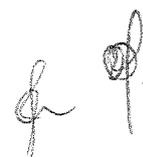
18. E ainda que o item 17.1.3, Comprovação de Circulação da proposta vencedora, esteja expresso no termo de referência, tem-se que este tipo de previsão nada traz de útil ao ato, uma vez que ensejará a possibilidade de interposição de recursos, tornando o ato ainda mais exaustivo e nada econômico à Administração Pública, tendo em vista que a regularidade pode se dar através do acolhimento desta impugnação.

19. Desse modo, face ao ponto impugnado e vasta doutrina administrativa que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para a devida reformulação do termo de referência, sanando essa restrição de concorrência, permitindo supor direcionamento do ato licitatório, o que desrespeita princípios basilares da Administração Pública, como moralidade e legalidade, para citar apenas alguns destes.

### III – DOS PEDIDOS

20. ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER:

A) Seja recebida e processada a presente Impugnação, na forma da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes;



B) Seja julgada procedente, para que o termo de referência do ato convocatório seja retificado quanto à circulação e tiragem, única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem concorrência restrita, desleal e direcionada;

C) Seja remarcada nova data para os procedimentos da licitação, com a regular notificação da Impugnante acerca da decisão tomada na presente Impugnação;

D) Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo impugnado, **A DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**Nesses Termos,  
Pede Deferimento!**

**De Vitória/ES para São Mateus/ES, 08 de junho de 2017.**

**PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO  
OAB/ES 10.097**



**DANIELA CASTELO MARTINS KROEBEL  
OAB/ES 18.913**

  
**JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES  
OAB/ES 12.033**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** S/A A GAZETA, CNPJ nº 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, Vitória/ES - CEP 29053-315, por seu representante legal infra-assinado;

**CONSTITUI E NOMEIA:**

**OUTORGADOS:** PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 079.184.127-88 e na OAB-ES sob o nº 10.097, JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 035.839.797-96 e na OAB-ES sob o nº 12.033 e DANIELA CASTELO MARTINS KROEBEL, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 078.748.527-61 e na OAB/ES sob o nº 18.913, todos com escritório na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, Vitória/ES - CEP 29053-315, telefone (027) 3321-8287, onde recebem intimações;

**OUTORGANDO-LHES:**

**PODERES:**

Todos os poderes para o foro em geral, *ad juditia et extra* (exceto para receber citação), na forma do art. 105 do Código de Processo Civil 2015, podendo inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 02 de Janeiro de 2017



**Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**  
Diretor Geral

**CARTÓRIO REIS** 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
Avenida João Felipe Calmon, 35 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.100-000  
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a  
firma: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO \*\*\*\*\*

Em Teste da verdade. Linhares-ES, 06/06/2017, 13:32:23

JESSICA FERREIRA DE ASSIS - escrevente -- Cod: JYPNGVNT2  
Seio: 024125-1/02.10707 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 6,49



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.133.619/0001-93</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S A A GAZETA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>58.12-3-00 - Edição de jornais</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R CHAFIC MURAD</b>	NÚMERO <b>902</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.053-315</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONTE BELO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lcbeltrame@redegazeta.com.br</b>		TELEFONE <b>(27) 3321-8357 / (27) 3321-8388</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2017** às **10:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
Cep. 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Vitória-ES. 08/05/2017, 10:50:52. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Cod: RJRBLKRR6 Deuseni Xavier Onofre - Escrevente  
Selo: 023200.MB11702.04133 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2.76 Encargos: R\$ 0.76 Total: R\$ 3.52

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
756390095

PROIBIDO PLASTIFICAR  
756390095

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889  
CONSTITUÇÃO DO BRASIL  
LEI Nº 1.370 DE 1950  
LEI Nº 1.371 DE 1950  
LEI Nº 1.372 DE 1950  
LEI Nº 1.373 DE 1950  
LEI Nº 1.374 DE 1950  
LEI Nº 1.375 DE 1950  
LEI Nº 1.376 DE 1950  
LEI Nº 1.377 DE 1950  
LEI Nº 1.378 DE 1950  
LEI Nº 1.379 DE 1950  
LEI Nº 1.380 DE 1950

NOME  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
623370. SSP ES

CPF  
860.214.437-72

DATA NASCIMENTO  
11/06/1966

FILIAÇÃO  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FI MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO  
02903638770

VALIDADE  
04/02/2018

1ª HABILITAÇÃO  
16/07/1984

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Carlos Augusto Lopes*

LOCAL  
Vitória-Espirito Santo

DATA EMISSÃO  
22/07/2013

37695110689

ES331091867

ASSINATURA DO EMISSOR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Vitória-ES. 28/06/2016, 10:24:44. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Cod: A65E6W3ETS Deuseni Xavier Onofre - Escrevente  
Selo: 023200.LLU1503.22620 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2.56 Encargos: R\$ 0.70 Total: R\$ 3.26



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
Avenida João Felipe Calmon, 733 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.140-000  
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado  
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/  
Linhares-ES, 08 de junho de 2017, 13:31:12. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade

JÉSSICA FERREIRA DE ASSIS - escrevente  
Selo / 024125.1MN1702.10703 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2.76 Taxas: R\$ 0.84 Total: R\$ 3.60



## Vigésima Primeira Ata de reunião do Conselho de Administração

Data – 27/04/2015

Local - Rua Chafic Murad, n.º 902, Monte Belo – Vitória - ES.

Presenças:

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho;  
 Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto;  
 Maria Alice Paoliello Lindenberg;  
 Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo.



**DELIBERAÇÕES:** a) Eleger para o triênio 2015/2018, os Diretores de SA A Gazeta. Com a palavra a Presidente do Conselho de Administração comunicou que o mandato dos atuais Diretores se encerrará em 22/05/2015, fazendo-se necessário à eleição de novos ou a recondução dos atuais. Pedindo a palavra o acionista e Presidente do Conselho de Administração Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho elogiou a conduta dos atuais Diretores, propondo a reeleição de todos por mais três anos, o que foi colocado em votação e aprovado por todos sem restrição, tendo sido eleitos e imediatamente empossados para o período de 26/05/2015 à 25/05/2018, ficando assim composta a Diretoria de SA A Gazeta:

**A GAZETA**

Diretor Geral: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 169 - Aptº. 1001 - Ed. Victor Hugo - Santa Helena - Vitória - ES - CEP: 29.055-095, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

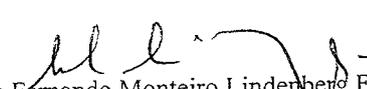
Diretor Administrativo Financeiro: **Adinalte João Beltrame**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Avenida Gil Veloso, nº 2232/1901 - Ed. Murano- Praia de Itapoã - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-735, inscrito no C.P.F sob nº. 096.799.797-68, e C.I. 155.370 SSP-ES;

Diretor de Tecnologia: **Paulo Roberto Monfrim Canno**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Honório, 41 - aptº. 1302 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29.050-770, inscrito no C.P.F. sob nº. 942.162.748-20, e C.I. nº 5.995.070 SSP - SP;

Diretor de Recursos Humanos: **Helder Luciano de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, nº 199 - Maruípe - Vitória - ES - CEP: 29.043-028, inscrito no C.P.F. sob nº. 776.836.507-06, e C.I. nº 596.047 SSP-ES.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se e assinando a presente ata, que atestamos ser cópia fiel extraída do livro original de Atas, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória- ES, 27 de abril de 2015.

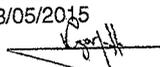
  
 Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho  
 Presidente do Conselho de Administração



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2015 SOB Nº: 20150181426  
 Protocolo: 15/018142-6, DE 13/05/2015

Empresa: 32 3 0000006 1  
 S/A A GAZETA

  
 PAULO CEZAR JUFFO  
 SECRETARIO-GERAL

S/A A GAZETA

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27

2015/04/27



REDE GAZETA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE REALIZADA NA SEDE SOCIAL À RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO ÀS 10 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2015.**

Aos 27 dias do mês de abril de 2015, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas de "S.A. A Gazeta", às 10:00hs, em sua sede social, à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.053-315, nesta Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Assumindo a presidência o acionista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 – Ilha do Frade - Vitória – ES, inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53, e C.I. 100.000 – ES, convidou a acionista; MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. 201 – Praia do Canto – Vitória – ES, inscrita no CPF sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP-ES, para secretariar a Assembleia. Foi lido pelo Presidente em seguida, o edital de convocação publicado no jornal A GAZETA de 27/28 e 29/03/2015, e no D.I.O - ES de 27/30 e 31/03/2015.

"Convocamos os senhores acionistas de "S.A. A GAZETA", a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na sede social, às 10:00hs, do dia 27 de abril de 2015, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: **ORDINÁRIA** - A) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2014. B) Assuntos Gerais. **EXTRAORDINÁRIA** - A) Assuntos Gerais. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos em atendimento as determinações legais, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. Vitória, 27 de março de 2015, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO – Presidente do Conselho de Administração".

**Assembleia Geral Ordinária**

Dando continuidade aos trabalhos, foram feitas as seguintes deliberações:

Atendendo a convocação compareceram na hora marcada os acionistas Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Maria Alice Paoliello Lindenberg e Beatriz Paoliello Lindenberg que representam 54,55% do capital social da entidade, conforme livro de presença de acionistas.

A) Apreciação das contas dos administradores. Foram examinados os relatórios da Diretoria; Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicados regularmente no jornal A Gazeta de 18/04/2015, e no D.I.O - ES de 17/04/2015, sendo prestadas pelo Diretor Geral as informações que lhe foram solicitadas pelos acionistas, declarados em ordem, votados e aprovados por unanimidade e sem reservas, com abstenção dos



JORNAL A GAZETA  
JORNAL NOTICIA 1000  
PORTAL GAZETA ONLINE  
CLASSIFICAÇÃO  
RÁDIO 90.9 FM  
TV GAZETA  
TV GAZETA MONTE  
TV GAZETA NOROESTE  
RÁDIO 90.9 FM  
RÁDIO 90.9 FM  
RÁDIO 90.9 FM  
RÁDIO LITORAL VITÓRIA  
RÁDIO LITORAL LINHARES  
RÁDIO LITORAL COLATINA  
RÁDIO GAZETA AM  
RÁDIO GAZETA FM  
RÁDIO 170 AM  
PREMIOS  
PRÉMIOS

S/A A GAZETA  
CNPJ 28.133.619/0001-93  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 088.260.59-4  
Rua Chafic Murad, 902  
Monte Belo, Vitória ES  
CEP 29053-315  
TELEFONE (71) 3321-8335  
www.redegazeta.com.br





REDE GAZET

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE REALIZADA NA SEDE SOCIAL À RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO ÀS 10 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2014.**

Aos 29 dias do mês de abril de 2014, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas de "S.A. A Gazeta", às 10:00hs, em sua sede social, à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.053-315, nesta Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.



Assumindo a presidência o acionista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 – Ilha do Frade - Vitória – ES, inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53, e C.I. 100.000 – ES, convidou a acionista; MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Av. Saturnino de Brito, 785 - apto. 201 – Praia do Canto – Vitória – ES, inscrita no CPF sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP-ES, para secretariar a Assembleia. Foi lido pelo Presidente em seguida, o edital de convocação publicado no jornal A GAZETA de 04/05 e 06/04/2014, e no D.I.O - ES de 04/04/2014.

"Convocamos os senhores acionistas de "S.A. A GAZETA", a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na sede social, às 10:00hs, do dia 29 de abril de 2014, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: **ORDINÁRIA** - A) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2013. B) Assuntos Gerais. **EXTRAORDINÁRIA** - A) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, B) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, C) Assuntos Gerais. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos em atendimento as determinações legais, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. Vitória, 28 de março de 2014, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO – Presidente do Conselho de Administração".

**Assembleia Geral Ordinária**

Dando continuidade aos trabalhos, foram feitas as seguintes deliberações:

Atendendo a convocação compareceram na hora marcada os acionistas Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Espólio de Maria Antonietta Queiroz Lindenberg neste ato representada por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, acima qualificado, Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Maria Alice Paoliello Lindenberg e Beatriz Paoliello Lindenberg que representam 54,55% do capital social da entidade, conforme livro de presença de acionistas.

A) Apreciação das contas dos administradores. Foram examinados os relatórios da Diretoria; Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicados regularmente no jornal A Gazeta



REDE GAZET

de 18/04/2014, e no D.I.O - ES de 22/04/2014, sendo prestadas pelo Diretor Geral as informações que lhe foram solicitadas pelos acionistas, declarados em ordem, votados e aprovados por unanimidade e sem reservas, com abstenção dos legalmente impedidos; com aprovação de tais documentos foram também ratificados todos os lançamentos contábeis realizados durante os meses do ano de 2013, que redundaram nos resultados consignados no Balanço encerrado em 31/12/2013.

B) Assuntos Gerais: Não aplicado na presente Assembleia

### Assembleia Geral Extraordinária

Dando continuidade aos trabalhos, foram feitas as seguintes deliberações:

#### A) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

O Presidente informa que tendo em vista o falecimento da suplente do Presidente do Conselho de Administração Maria Antonietta Queiroz Lindenberg, se faz necessário a eleição de novo membro, tendo sido indicado para ocupar o cargo de suplente do Presidente do Conselho de Administração a acionista Beatriz Paoliello Lindenberg, brasileira, solteira, produtora cultural, residente e domiciliada à Rua Dr. Eurico de Aguiar, 35 - aptº 1001 - Ed. Western Hills - Torre A - CEP: 29.055-045 - Santa Lucia - Vitória - ES, inscrita no CPF sob nº. 017.235.207-05 e C. I. nº. 691.332-SSP-ES, tendo sido colocado em votação e aprovado por unanimidade assumindo de imediato o cargo de suplente do Presidente do Conselho de Administração. Dando continuidade o Presidente informa que nesta data vence o mandato de todos os membros do Conselho de Administração, propondo a reeleição de todos para o período de **29 de abril de 2014 a 29 de abril de 2017**. A proposta foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte composição do Conselho de Administração:

Composição do Conselho de Administração:

O acionista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO** e como seu suplente a acionista **BEATRIZ PAOLIELLO LINDENBERG**;

A acionista **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO** e como seu suplente **EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO**;

O acionista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO** e como sua suplente a acionista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**.

A distribuição de cargos ficou definida da seguinte maneira:

Presidente do Conselho de administração, O acionista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, o acionista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**.

Secretária Executiva do Conselho de Administração a acionista **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO**.



REDE GAZET



REDE GAZETA

Os Conselheiros serão empossados nos seus cargos de imediato, assumindo suas funções.

Continuando o Presidente teceu elogios aos membros do Conselho de Administração fazendo menção especial a Ex acionista e membro do Conselho de Administração Maria Antonietta Queiroz Lindenberg, falecida em 21/11/2013, pelos anos de dedicação e compromisso no desenvolvimento e manutenção de S/A A Gazeta.

#### A1) Eleição de Assessor para o Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, dando continuidade a AGE, propôs a reeleição para o período de **29 de abril de 2014 a 29 de abril de 2017**, do conselheiro **Antônio Vicente Austregésilo de Athayde**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF MF sob nº 180.022.007-30, C.I Nº 1.914.622-4 IFP RJ, tendo a proposta aprovada por unanimidade, assumindo de imediato o cargo de Assessor para o Conselho de Administração.



#### A2) Eleição de Secretário Executivo para o Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, dando continuidade a AGE, propôs a reeleição para o período de **29 de abril de 2014 a 29 de abril de 2017**, da Secretaria Executiva para o Conselho de Administração **Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo**, tendo a proposta aprovada por unanimidade, assumindo de imediato o cargo de Secretaria Executiva para o Conselho de Administração.

Foram fixados globalmente como honorários dos Conselheiros o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mensalmente, atualizados conforme determinar a política salarial da empresa, que serão divididos por resolução do Conselho de Administração.

#### B) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social;

O Presidente informou que tendo em vista as novas oportunidades de negócios para a entidade se faz necessário à inclusão de novos CNAE's, em suas atividades, ensejando com isto alteração do Artigo 3º do Estatuto Social que passa de:

#### ARTIGO 3º - A sociedade tem como objeto social:

I – Produzir, editar, comercializar e distribuir, através dos meios disponíveis para esse fim, inclusive impressos e eletrônicos, todas as formas de conteúdo editorial, publicitário e entretenimento, notadamente jornais, revistas, livros, publicações eletrônicas e serviços noticiosos, bem como a compra e venda de mercadorias em geral.

II – Importar bens, duráveis e de consumo, para serem empregados nas atividades previstas no item I supra.

S/A A GAZETA  
CNPJ nº 07.083.888/0001-00  
RUA SERRA DOURADA, 100  
LINHARES - ES  
CEP: 13.100-000



REDE GAZETA

Para:

**ARTIGO 3º** - A sociedade tem como objeto social:

I – Produzir, editar, comercializar e distribuir, através dos meios disponíveis para esse fim, inclusive impressos e eletrônicos, todas as formas de conteúdo editorial, publicitário e entretenimento, notadamente jornais, revistas, livros, publicações eletrônicas e serviços noticiosos, compra e venda de mercadorias em geral, Serviços de Entrega Rápida, bem como Serviços de INTERNET.

**Atividades Principais:**

5822-1/00- Edição Integrada à Impressão de Jornais;

**Atividades Secundárias:**

- 5812-3/00- Edição de Jornais;
- 1811-3/01- Impressão de Jornais;
- 1811-3/02- Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas;
- 4761-0/02- Comércio Varejista de Jornais e Revistas;
- 6319-4/00- Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na INTERNET;
- 6201-5/00- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- 4759-8/99- Comércio Varejista De Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificado Anteriormente;
- 4782-2/02- Comércio Varejista de Artigos de Viagem;
- 5320-2/02- Serviços de Entrega rápida.

II – Importar bens, duráveis e de consumo, para serem empregados nas atividades previstas no item I supra.

**C) Assuntos Gerais:** Não aplicado na presente Assembleia

Como nada mais tivesse a tratar e atendido todos os fins para que foi convocada a Assembleia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA. Reaberta a Sessão, procedeu-se à leitura da mesma e, em estando em conforme e unanimemente aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e todos os presentes. Vitória- ES, 29 de abril de 2014. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg, Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Maria Alice Paoliello Lindenberg, Beatriz Paoliello Lindenberg e Eduardo Lindenberg de Azevedo.

Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do próprio original.

Vitória, 29 de abril de 2014.

  
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho



S/A A GAZE  
B...  
F...  
E...



REDE GAZETA

## ESTATUTO SOCIAL DE "S/A A GAZETA".

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO.

**ARTIGO 1º** - "S.A. A GAZETA" é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede social, à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.035-315, nesta Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

**ARTIGO 3º** - A sociedade tem como objeto social:

I – Produzir, editar, comercializar e distribuir, através dos meios disponíveis para esse fim, inclusive impressos e eletrônicos, todas as formas de conteúdo editorial, publicitário e entretenimento, notadamente jornais, revistas, livros, publicações eletrônicas e serviços noticiosos, compra e venda de mercadorias em geral, Serviços de Entrega Rápida, bem como Serviços de INTERNET.

#### Atividades Principais:

5822-1/00- Edição Integrada à Impressão de Jornais;

#### Atividades Secundárias:

5812-3/00- Edição de Jornais;

1811-3/01- Impressão de Jornais;

1811-3/02- Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas;

4761-0/02- Comércio Varejista de Jornais e Revistas;

6319-4/00- Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na INTERNET;

6201-5/00- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;

4759-8/99- Comércio Varejista De Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificado Anteriormente;

4782-2/02- Comércio Varejista de Artigos de Viagem;

5320-2/02- Serviços de Entrega rápida.

II – Importar bens, duráveis e de consumo, para serem empregados nas atividades previstas no item I supra.

**ARTIGO 4º** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

S/A A GAZETA



REDE GAZETA

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 38.060.000,00 (trinta e oito milhões e sessenta mil reais) divididos em 38.060.000. ações ordinárias, do valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), todas nominativas não endossáveis.”

**ARTIGO 6º** - Somente poderão ser acionistas brasileiros natos e domiciliados no país, e pessoas jurídicas com o capital social totalmente pertencente a brasileiros.

**Parágrafo Único** - As ações não poderão ser alienadas a qualquer título ou caucionadas a estrangeiros ou pessoa jurídica, além dos limites da lei.

**ARTIGO 7º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas porém a preço não superior ao custo.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá cobrar as despesas da substituição ou desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelas, quando resultantes de pedido dos acionistas.

**ARTIGO 8º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do lucro líquido, sem prejuízo do disposto nos § 3º e 4º, do Art. 202, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

**ARTIGO 9º** - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

**Parágrafo Único** - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

**ARTIGO 10º** - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**ARTIGO 11º** - O acionista que desejar alienar suas ações, deverá, obrigatoriamente, oferecê-las antes aos demais acionistas, que terão preferência para Adquiri-las, mediante oferta especificando o preço, prazo de pagamento e as condições que fixar.

**Parágrafo Primeiro** - A oferta será encaminhada à Diretoria, por escrito, a qual fará sua comunicação aos acionistas que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverão informar seu desejo de exercer esse direito de preferência, e, havendo sobras, pela não aceitação da oferta por todos, o direito de preferência à sua aquisição será rateado entre os aceitantes na proporção de suas ações.



REDE GAZETA

**Parágrafo Segundo** - Decorrido o prazo de preferência para o exercício do direito de preferência, o ofertante terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a negociação com terceiros, e, caso não a conclua dentro desse termo, deverá iniciar novo procedimento de oferta, para poder negociá-las.

**Parágrafo Terceiro** - São nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade, as negociações de ações sem observância das disposições deste artigo e seus parágrafos.

**ARTIGO 12º** - O disposto no Art. 11 supra e seus parágrafos aplica-se à cessão de direitos a subscrição de novas ações, reduzindo-se os prazos para 10 (dez) dias.

**ARTIGO 13º** - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de administração e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.



### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 14º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa, empresas coligadas ou controladas.



REDE GAZETA

**Parágrafo Quinto** - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Conselheiros e Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Parágrafo Sexto** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, o suplente assumirá a vaga e imediatamente será convocada Assembleia Geral que elegerá substituto para completar o restante do mandato respectivo.

**Parágrafo Sétimo** - A Diretoria será auxiliada por gerentes executivos contratados conforme organograma de atribuições que será aprovado pelo Conselho de Administração. Os gerentes executivos poderão ter a denominação de diretores.



## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 15º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros acionistas, pessoas físicas, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá um suplente para cada um deles, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos, e também o Presidente do Conselho de Administração e o seu Secretário Executivo.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração poderá, por sua iniciativa, contratar até dois assessores, não acionistas, externos ao corpo funcional e societário, capaz de assessorá-lo tecnicamente nas decisões. Esses assessores externos deverão participar regularmente das reuniões do Conselho, sem direito de voto, cabendo ao Conselho definir a forma e valor da sua remuneração.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou pelo Secretário Executivo, dispensada a convocação formal se houver o comparecimento da totalidade dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo Quinto** - Para a instalação do Conselho de Administração é necessária a presença de apenas 2 (dois) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

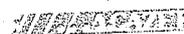
**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente/Vice-Presidente e/ou da Secretária Executiva do Conselho de Administração, será convocada, dentro de 10 (dez) dias desse evento, Assembleia Geral para prover a respeito.



REDE GAZETA

**ARTIGO 16º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir *ad nutum* os diretores da sociedade;
- c) Distribuir entre os diretores o montante global mensal fixado pela Assembleia Geral a título de remuneração;
- d) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e dos atos que tenham sido praticados pelos diretores;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras elaborados pela diretoria;
- f) Convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste estatuto;
- g) Escolher e destituir os Auditores Independentes, se necessário;
- h) Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- i) Autorizar investimentos em outras sociedades, associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- j) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- k) Aprovar investimento de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade em uma ou mais operações correlatas;
- l) Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade em cada operação;
- m) Organizar e aprovar o regimento interno da sociedade, estabelecendo a competência e atribuições da Diretoria, e o organograma e atribuições das gerências executivas;
- n) Estabelecer a orientação editorial dos jornais e revistas editados pela sociedade, aprovando o nome dos seus Diretores de Redação;
- o) Orientar a seleção das pessoas a serem contratadas para exercerem funções gerenciais na sociedade, a serem contratadas pela Diretoria;





REDE GAZETA

- p) Decidir os casos omissos neste estatuto, respeitadas as disposições legais e regras vigentes;
- q) Aprovar os planos estratégicos e orçamentos anuais de receitas, despesas, investimentos e caixa;
- r) Aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários dos empregados da sociedade.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA



**ARTIGO 17º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das disposições estatutárias sobre o assunto, o Conselho de Administração poderá dispor sobre as atribuições dos Diretores.

**ARTIGO 18º** - A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante repartições, entidades e terceiros em Geral caberá ao Diretor Geral.

**ARTIGO 19º** - Todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigações da sociedade, notadamente cheques, cambiais, títulos de crédito em geral deverão ser assinados conjuntamente pelos dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores observado neste particular o disposto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações serão outorgadas pelo Diretor Geral e especificarão os atos e poderes a cargo do mandatário e o prazo de validade, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo os fins judiciais.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de simultânea ausência dos dois Diretores, poderão ser constituídos dois procuradores, para assinarem conjuntamente os atos e documentos referidos no "caput" deste artigo, em mandato que deverá fazer expressa referência a esta disposição dos estatutos e discriminar os poderes outorgados.

**ARTIGO 20º** - Ao Diretor Geral também competirá:

- a) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade cumprindo e fazendo cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e as deliberações legais;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração os relatórios da administração e demonstrações financeiras, previstas em lei;



REDE GAZETA

- c) Criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, designar e destituir representantes;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação de tantos cargos de gerentes executivos quanto o exijam a expansão da empresa;
- e) Convocar e presidir a reunião da diretoria;
- f) Assinar junto com o Diretor Administrativo Financeiro os certificados de ações emitidos pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Nomear gerentes executivos para atender as necessidades impostas pela expansão da empresa;
- i) Praticar todos os atos que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores;
- j) Constituir procuradores para fins específicos com mandato de até um ano, exceto os fins judiciais;
- k) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- l) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou procurador;
- m) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- n) Emitir e endossar duplicatas;
- o) Remeter títulos para protesto;
- p) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;
- q) Dar quitação e confessar dívidas;
- r) Aprovar a criação de novos produtos editoriais;
- s) Propor ao Conselho de Administração os planos estratégicos e orçamentos anuais de receitas, despesas, investimentos e caixa;
- t) Aprovar investimentos não orçados de valor inferior a 5% do patrimônio líquido.



REDE GAZETA

**ARTIGO 21º** - Ao Diretor Administrativo Financeiro também competirá:

- a) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Geral;



- b) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Geral ou procurador;
- c) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Geral;
- d) Emitir e endossar duplicatas;
- e) Remeter títulos para protesto;
- f) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;
- g) Dar quitação e confessar dívidas;
- h) Substituir o Diretor Geral na sua ausência ou impedimento.



#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 22º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, sem funcionamento permanente, composto de três (3) membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração de seus membros, o que dispõem os arts. 161, 162 e 149 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 23º** - A Assembleia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; pelo Secretário Executivo do Conselho de Administração; pelo Diretor Geral;

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo ou pelo Diretor Geral, nesta ordem.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.



REDE GAZETA

**Parágrafo Quarto** - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, ou ainda, por instituição financeira, legalmente representada, ficando o instrumento de mandato arquivado na sede social.

**Parágrafo Quinto** - Ressalvadas as restrições legais as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**ARTIGO 24º** - A Assembleia Geral fixará, anualmente o montante da remuneração global mensal dos membros do Conselho de administração e da diretoria.



#### CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

**ARTIGO 25º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras determinadas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de administração, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**ARTIGO 26º** - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendidos os limites da lei;
- b) 6% (seis por cento) para pagamento mínimo de dividendos em igualdades de condições para todas as ações;

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

#### CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**ARTIGO 27º** - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da Assembleia Geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembleia Geral, a qual elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

#### CAPÍTULO VII



REDE GAZETA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 28º** - Os administradores da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

**ARTIGO 29º** - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vitória, na Comarca da Capital do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

Vitória - ES, 29 de abril de 2014.

  
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

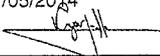


**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2014 SOB Nº: 20147819911

Protocolo: 14/781991-1, DE 07/05/2014

Empresa: 32 3 0000006 1  
S/A A GAZETA

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

